

**SIEMERC LONDRINA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS MINIMERCADOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA, ARAPONGAS, CAMBÉ, IBIPORÂ, ROLANDIA E SERTANÓPOLIS.****NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA ANO 2018**

O SIEMERC LONDRINA devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, realizada no dia 30 de janeiro de 2018, NOTIFICA o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná - SISMEPAR, e todos os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná-SISMEPAR, no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional que tem jurisdição nos municípios de Londrina, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Rolândia e Sertanópolis, que, conforme a deliberação da assembleia geral da categoria previamente convocada, que expressamente deliberou, aprovando livre e soberanamente por instituir o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA no mês de março de 2018, conforme o artigo 582 da CLT, com fundamento no artigo 8º inciso IV, 146 e 149 da Constituição Federal, e nos artigos 513, 545, 578, 579, 580 e artigo 582 a 609 da CLT. Deste modo as empresas estão obrigadas a descontar a Contribuição Sindical Urbana, no valor correspondente, de todos os seus empregados, no mês de março de 2018 e recolher no mês de abril de 2018 em favor do NOTICANTE, será respeitado a Lei 11.648/08 e o que está prescrito no artigo 583 da CLT. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias da Caixa Econômica Federal de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho. A quitação da obrigação de pagar está prevista no Art. 582 da CLT, Art. 156, inciso I do Código Tributário Nacional, no Art. 308 do Código Civil Brasileiro e no 583 parágrafo 2º da C.L.T., que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante do recolhimento ao Sindicato profissional, sito na Rua Mato Grosso, 47 – Sala 1 – Centro – Londrina/Paraná. O não pagamento implica em cobrança judicial, conforme o Art. 606 da CLT. Ficam também cientes que o desconto efetuado e não recolhido conforme dispõe a Lei implica em apropriação indébita, passível de Ação Civil e Criminal. Joel Aparecido Caetano/ Presidente, Londrina Paraná 22 de Fevereiro de 2018